



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária de Pernambuco

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/98-DF**

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal ao conceder liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, quanto à antecipação de tutela contra a Fazenda Pública,

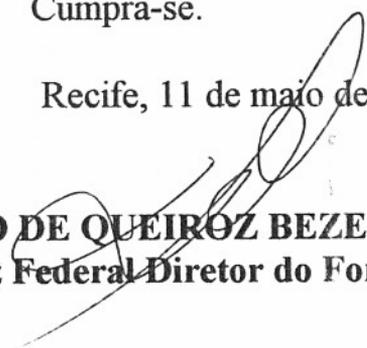
**R E S O L V E :**

I - SUSPENDER o pagamento do percentual de 11,98% incidente sobre as funções comissionadas.

II - SUSPENDER o pagamento do referido percentual da remuneração dos servidores relacionados em todos os processos cujos Juízes já se pronunciaram a respeito da consulta formulada por esta Direção do Foro.

Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 1998.

  
**FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**  
Juiz Federal Diretor do Foro